

LEI N° 4.954 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui o Programa TELECENTRO.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araxá o Programa TELECENTRO no objetivo de oportunizar a inclusão digital, garantindo o acesso a equipamentos, linguagens e redes das tecnologias de comunicação e informação como meio de adquirir, interpretar, expressar, produzir, organizar e compartilhar o conhecimento.

Art. 2º. Para a implementação do Programa instituído pela presente lei, ficam criados os cargos a seguir discriminados:

- a) 01 (um) cargo de coordenador, com vencimento de R\$ 820,00 (oitocentos se vinte reais), e carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- b) 02 (dois) cargos de Monitor de Informática, com vencimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O vencimento fixado neste artigo constitui-se de parcela única, vedada qualquer gratificação ou adicional, ou a concessão de horas-extras, exceto a gratificação natalina e o terço de férias.

§ 2º. Respeitada a legislação vigente fica autorizada a contratação temporária para o preenchimento dos cargos criados pela presente lei.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa TELECENTRO, cuja composição, atribuições e competências serão definidos por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A cada unidade implantada corresponderá um Conselho Gestor.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º. Para acorrer à despesa de que trata o artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

- I. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), provenientes de convênio celebrado com o Ministério das Comunicações;
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 6º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a incluir no Plano Plurianual, o Programa TELECENTRO.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha